

R E Q U E R I M E N T O N°                      , 2017  
(Do Sr. VALMIR PRASCIDELLI)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Decreto Legislativo 740/2017, que “susta o Decreto N° 9.127, de 16 de agosto de 2017 da Presidência da República”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos, nos termos do Art. 17, inciso II, alínea *a*, combinado com o **Art. 32, Inciso XVIII, alíneas “a”, “b”, “g” e “i”**, do Regimento Interno, a revisão do despacho que definiu a distribuição dos PDC’s 740 e 738, ambos de 2017, apensados, que visam “susta o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017 da Presidência da República”, por ser a matéria de absoluta pertinência temática inerente à **competência da Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP**.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Projetos de Decreto Legislativos nºs 740 e 738, de 2017, pretendem sustar os efeitos do Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017, da Presidência da República, que teve o propósito de incluir “o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos”.

Note-se que a alteração é promovida em outra norma, o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que “Aprova o regulamento da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos”.

Portanto, **o objeto central das proposições legislativas em questão se refere ao direito ao repouso semanal remunerado e à regulamentação do trabalho nos domingos e feriados, tema inquestionavelmente do campo do Direito do Trabalho.**

A extensão da permissão em caráter permanente dos trabalhos nos domingos e feriados para o comércio varejista de supermercados e de hipermercados, como pretende o Decreto impugnado, contraria a preponderância do repouso semanal remunerado aos domingos, conforme estabelecido no inciso XV do Art. 7º da Constituição Federal.

Evidente que o assunto tratado nos PDC's em questão atinge rigorosamente a esfera de competência da CTASP, seja inerente a matéria trabalhista, dos contratos individuais, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especialmente no Art. 32, XVIII, alíneas “a”, “b” e “g”; seja também nas disposições relativas a convenções coletivas e negociação coletiva, atendendo ao disposto no mesmo dispositivo regimental, mais especificamente nas alíneas “b”, “g” e “i”.

Convém que se esclareça sobre a natureza coletiva e das negociações titularizadas pelas organizações sindicais. O Decreto impugnado nos PDCs em questão vai interferir nessa seara coletiva e sindical porque o art. 6º-A da Lei 10.101/2000 (incluído pela Lei 11.603/2007) determina que somente é permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, se autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal. Posição já consolidada, após longos embates judiciais, posto que o Tribunal Superior do Trabalho - TST, em aplicação ao citado dispositivo legal, firmou entendimento de que não é dispensável, em qualquer caso, a prévia autorização em norma coletiva para o trabalho aos domingos e feriados

Pelo exposto, **é o presente Requerimento para buscar a revisão do despacho exarado, visando a redistribuição** dos Projetos de Decretos Legislativos nº 738 e 740, de 2017, para que também tramite pela Comissão Trabalho, de Administração e Serviço Público, por ser a matéria da esfera de competência dessa Comissão.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017.

**VALMIR PRASCIDELLI**  
**PT- SP**